MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1209

Recife - Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 005/2023 Recife, 10 de abril de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Coordenadores(as) de Circunscrição e os(as) Administrativos(as) das Promotorias de Justiça da Capital para participarem de reunião de gestão, a ser realizada de modo híbrido, de acordo com a possibilidade do(a) membro(a), no seguinte dia, horário e local:

Data: 19/04/2023 (quarta-feira)

Horário: 14h

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Edf. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE).

Os(as) Membros(as) impossibilitados(as) de comparecer presencialmente poderão solicitar à Chefia de Gabinete o encaminhamento do link para participação remota.

Coordenadores de Circunscrição e Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital:

Alen de Souza Pessoa - Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Edgar Braz Mendes Nunes - Coordenador da Central de Inquéritos da Capital;

José Augusto dos Santos Neto - Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Luciana Maciel Dantas Figueiredo - Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas - Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar - Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

Rosane Moreira Cavalcanti - Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

Lúcio Luiz de Almeida Neto - Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

Sérgio Roberto Almeida Feliciano - Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

Stanley Araujo Correia – Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

Hugo Eugênio Ferreira Gouveia – Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

Thiago Faria Borges da Cunha - Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

Vanessa Cavalcanti de Araújo - Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

Isabel de Lizandra Penha Alves - Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda:

Tayjane Cabral de Almeida - Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata

Rodrigo Amorim da Silva Santos – Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

Manuela Xavier Capistrano Lins Alves - Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

Cláudia Ramos Magalhães - Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes; e

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa - Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.123/2023

Recife, 10 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.009/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de sobreaviso -AGRESTE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.009/2023, de 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.135/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:



Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.008/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.136/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.010/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de audiências de custódia:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.010/2023, de 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.137/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do processo SEI nº 19.20.0266.0008421/2023-15;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da

Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.138/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/04/2023 a 19/04/2023, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.139/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.073/2023, publicada no Diário Oficial de 04/04/2023, por meio da qual foi designada a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/04/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/04/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIO

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.140/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.141/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16^a Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18^o Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.142/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.143/2023

Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.144/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pa: 81 3183-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10^a Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.145/2023

Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.146/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.147/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.148/2023

Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABAYTAGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.149/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ÜRADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN S INSTITUCIONAIS:

CONSELHO SUPERIOF

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda pautada para o dia 13/04/2023, junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

DESPACHOS PGJ/CG Nº 089/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 453150/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453331/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA

LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada no RE 450781/2023, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, conforme solicitado. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, na forma requerida, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453410/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terco constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453265/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453341/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

BRASIL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453414/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453421/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453432/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOF



Despacho: 1. Defiro excepcionalmente o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453522/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11, 12, 13 e 14/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 453564/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453573/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453539/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453069/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 453390/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453203/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453245/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453175/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453178/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 453192/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: 1. Defiro excepcionalmente o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453221/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



Número protocolo: 453286/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

(Administrativo - até 30 dias) Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

FERNANDES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, retifico o despacho de concessão de licença proferida no RE 451667/2023, concedo 18 (dezoito) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/03/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453254/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453287/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453297/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453324/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453237/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 05/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 090/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1294.0008407/2023-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0999.0008126/2023-89

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 10/04/2023

Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar de reunião com prefeitos e promotorias de justiça envolvidas no projeto "Cidade Pacífica", a se realizarem em Arcoverde e Garanhuns/PE nos dias 12 e 13/04/2023, com saída no dia 12/04 e retorno no dia 13/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO Nº SUBADM Nº 001/2023 Recife, 3 de abril de 2023

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2023

O Exmo. Senhor SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério Público, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, CONVOCA os Gestores de Contratos ou seus respectivos substitutos, a participarem do Curso do Módulo de Contrato no Sistema PE-Integrado, a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no período de 24 a 28/04/2023, das 13:00 às 17:00 h, on-line.

Recife, 03 de abril de 2023

Dr. Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 403/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

enato da Silva Filho :UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM :SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

LUBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier LUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº Recife, em 11 de abril de 2023, 19.20.100000151.0006798/2023-11;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.401-3, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.397-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 404/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005:

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC:

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 452055/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 104/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.694-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 405/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação e pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450552/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 097/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.177-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de uma segunda graduação em Administração e de curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 406/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOF



Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0007813/2023-77;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 407/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 408/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ $n^{\rm o}$ 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 356/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 409/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN STITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



PORTARIA Nº SUBADM 410/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 356/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

DESPACHOS Nº de 03 a 05/04/2023 Recife, 5 de abril de 2023

Número protocolo: 452200/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 453220/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 452710/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 453352/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453354/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453355/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 449203/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 451333/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À

CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 452631/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 05/04/2023

Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 452632/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453197/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453201/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 451908/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES

ALCOFORADO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À

CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453187/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE

SIQUEIRA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 451036/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 452055/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À

CMGP pra as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 065/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 594 Assunto: Ofício nº 32/2022 Data do Despacho: 11/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 595

Assunto: Ofício Circular CNMP nº 005/2023

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): CAO infância e Juventude

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 596 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 597 Assunto: Mensal

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): Fernando Barros De Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 598 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 599

Assunto: Ofício nº 195/2023 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 11/04/23 Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: 5ª Relatório Trimestral Data do Despacho: 10/04/23

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 165/2022

Data do Despacho: 10/04/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Riacho das Almas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após,

remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA

Protocolo: (...)

pronunciamento.

arquivamento.

Assunto: 5ª Relatório Trimestral Data do Despacho: 10/04/23

Protocolo: (...) Assunto: 5^a Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/04/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Ofício nº 63/2021

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça com atuação no 3ª e 4ª Tribunal

do Júri da Capital

Despacho: Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, para que seja dada ciência da decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça aos Promotores noticiantes. Após, ARQUIVE-SE no âmbito desta Corregedoria.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/04/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 027/2023

Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.134/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 027/2023

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129. inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do

Parecer Técnico nº. 027/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas de 2017 apresentada pela Fundação podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue: Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos considerar "formalmente correta" a prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, relativas ao ano de 2017, ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.ª da RES-CSMP nº. 003/2019:
- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Fé e Alegria;
- C) CERTIFIQUE-SE da regularidade da Prestação de Contas de 2017;
- D) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da Certidão de Regularidade.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de abril de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Ref. Inquérito Civil nº. 01877.000.359/2021

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº. 01877.000.359/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações":

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil tombado sob nº. 01877.000.359/2021, cujo escopo é apurar irregularidades no sistema de drenagem do Condomínio Vila Verde, localizado na Av. Marechal Hermes da Fonseca, nº. 200, no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, que o problema é oriundo de um terreno onde deveria existir um arruamento e, no entanto, há ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato tombada sob nº. 01877.000.027/2023, cujo escopo é apurar irregularidades no sistema de drenagem do Condomínio Mais Viver Grande Rio, localizado na Av. Marechal Hermes da Fonseca, nº. 900, no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, que o problema é oriundo de um terreno onde deveria existir um arruamento e, no entanto, há ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que as inspeções técnicas realizadas na localidade e nas aludidas reuniões evidenciaram que o volume pluviométrico recebido pelo dreno existente no terreno público é agravado em razão da ausência de um sistema de drenagem pluvial eficiente na localidade, haja vista a inviabilidade de evasão das águas, mormente considerando a topografia da região;

CONSIDERANDO o relatório da Defesa Civil Municipal nº. 29/2021 apontando irregularidades que estariam resultando no problema de escoamento:

CONSIDERANDO a inspeção conjunta com SEDURBHS, Defesa Civil, SEINFRA e J. Nunes Construtora, realizada no dia 18 de janeiro de 2022, foi verificado que os problemas na estrutura física do local são evidentes e que as ruas atrás dos condomínios foram construídas coladas na parede dos residenciais sem local para escoamento de água;

CONSIDERANDO que a J. Nunes Construtora confeccionou um projeto de macrodrenagem para o Bairro Antônio Cassimiro (o qual abarca os Condomínios Vila Verde e Mais Viver Grande Rio) para que o Município executasse, o qual foi submetido à análise da empresa responsável pelo projeto da macrodrenagem de Petrolina a fim de verificar a viabilidade de inclusão e execução;

CONSIDERANDO que foi verificado que uma rua está obstruída pela ocupação irregular de imóveis, os quais precisarão ser desapropriados;

CONSIDERANDO que a cidade de Petrolina tem um grande problema relacionado à drenagem pluvial e que, anualmente, têm ocorrido inúmeros desastres decorrentes de eventos naturais e antrópicas, como inundações, extravasamento de esgoto por sobrecarga das redes, principalmente no Bairro Antônio Cassimiro, e etc.;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de Petrolina aliado à ausência de planejamento urbano, técnicas de construção adequadas e inexistência de educação básica, sanitária e ambiental têm sido agentes que potencializam essas situações de risco, que se efetivam em desastres por ocasião de eventos naturais no núcleo urbano;

CONSIDERANDO que todas as licenças expedidas pelos gestores de órgãos municipais à época autorizaram construções que ocuparam planícies de inundação e dos principais cursos de água que cortam a cidade têm sido as principais causadoras de perdas materiais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

lenato da Silva Filho BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 16lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), através pelo Sistema de Alerta de Eventos Críticos (SACE), disponibilizou relatório indicando que existem áreas de alto risco no Município de Petrolina, concluindo pela necessidade de estudo hidrográfico das bacias que possam contribuir para o processo de inundação, pontuando a necessidade de se construir barragens de contenção, remoção de construções que dificultem o fluxo das águas, redimensionamento de pontes e passagens de água, aprofundamento de calhas de rio, diques marginais com sistemas de bombeamento e comportas, dentre várias outras soluções;

CONSIDERANDO ser recorrente o acúmulo de água pluvial na região do Antônio Cassimiro, principalmente quando em épocas de chuvas intensas:

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que os problemas identificados impactam negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que o Município deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, com responsabilidade socioambiental, realizou a limpeza do terreno público no prazo determinado na deliberação de vistoria, comprovando o cumprimento nos autos;

RESOLVE:

- 1) RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA,
- a) ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBHS):
- a.1. Que promova a notificação dos invasores da área pública para desocupação da rua obstruída por construções irregulares, no prazo de 60 (sessenta) dias para resposta destas notificações;
- a.2. No caso de já ter havido as notificações, junte aos autos as contrafés no prazo de 10 (dez) dias.
- 2) ADVERTIR que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público Estadual, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (possível responsabilização cível e criminal).

Encaminhar esta Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, devendo, ainda, comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acerca da sua emissão para ciência e arquivo.

Petrolina, Pernambuco, 30 de março de 2023.

ROSANE MORFIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO №. RECOMENDAÇÃO Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.165/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01669.000.165/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no exercício da TUTELA DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/19;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art.129,III, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 255, caput);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, incisos I e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as praias - patrimônio ambiental, paisagístico e ecológico - são meios que invariavelmente abrigam áreas de preservação permanente, a exemplo da restinga, das dunas e manguezais (art. 4°, incisos VI e VII, da Lei nº 12.651/12; art. 2°, VIII e X, e art. 3º, IX, da Resolução CONAMA nº 303/02), e termina por assumir a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, bem como proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II, da Lei n. 12.651/12);

CONSIDERANDO que as construções na faixa de praia, alcançando, ainda, outras áreas também legalmente protegidas, com as vegetações de restingas, que são áreas de preservação permanente (art. 4º, VI, da Lei nº 12.651/2012), destroem e impactam negativamente a flora/fauna do local, além de afetar a paisagem natural, caracterizando de modo insofismável o dano ambiental (dano in re ipsa), que deve ser reparado; CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente é disciplinada na Constituição Federal como matéria de competência comum, impondo ao Município o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23,VI, da Constituição Federal, independentemente da propriedade da União, nos termos da Constituição da República:

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a ordenada ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal), cumprindo a execução das diretrizes relacionadas ao desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem recebido diversas denúncias acerca de construções irregulares nas praias situadas no município da Ilha de Itamaracá, noticiando, inclusive, a prática de atividades ilícitas;

CONSIDERANDO que a construção de casas, bares, pousadas, residências de veraneio ou o exercício de atividade irregular em área de preservação permanente ou em bem de uso comum do povo revela dano ambiental in re ipsa, dispensada a prova de

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN STITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



prejuízo in concreto, impondo-se, em consequência, a imediata restituição da área ao estado anterior;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes que o Município deve observar na execução da política urbana está a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, bem como de ordenar e controlar o uso do solo para evitar a poluição e a degradação ambiental, visando, ainda, proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; (art. 2º, I, VI, g, XII, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que os órgãos de proteção ambiental possuem poderes típicos de Poder de Polícia para a proteção das praias, podendo, de forma auto executória, adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento desse mister, como aplicar multa e embargar obras, podendo chegar até a demolição do imóvel construído irregularmente, desde que previamente tenha submetido o ocupante a processo administrativo em que se lhe tenha assegurado o contraditório

CONSIDERANDO que o combate à ocupação irregular de bem de uso comum do povo é providência que se insere no poder de polícia, exercível independente de qualquer provimento jurisdicional prévio;

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, ao Prefeito da Ilha de Itamaracá, o Sr. Paulo Batista Andrade, que adote providências, em cooperação com as demais entes políticos, para evitar que o dano ambiental se perpetue nas praias localizadas na Ilha de Itamaracá, em especial:

- 1) Tendo em vista as informações constantes neste procedimento acerca da participação do município do Projeto Orla, informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a situação atualizada do projeto no âmbito do município da Ilha de Itamaracá, indicando as ações adotadas pelo município:
- 2) Promova, em 60 (sessenta) dias, a identificação dos imóveis, registrados oficialmente ou não, e edificações de qualquer natureza, erguidos em área proibida na orla da praia, com identificação de seus proprietários e responsáveis, encaminhando as informações ao Ministério Público.
- 3) No prazo de 60 (sessenta dias), em articulação com os demais entes federativos e órgãos públicos, adote medidas para identificar os danos ambientais provocados ao longo das praias localizadas no município, prestando informações atualizadas a esta promotoria de justiça a cada 30 (trinta) dias:
- 4) Informe acerca da atual composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei Municipal n nº. 850/1997, as ações promovidas pelo conselho acerca da degradação ambiental nas praias, nos termos do art. 3º da norma supramencionada; 5) Promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas administrativas adequadas para retirada de barracas de praia, instaladas em caráter permanente, no perímetro urbano da Ilha de Itamaracá, bem como o cadastro e a fiscalização das

barracas de praia de comércio provisório, nos termos da Lei Municipal nº. 721/91, utilizando-se, caso necessário, de medidas judiciais de que dispõe a municipalidade.

A presente Recomendação, quando recebida, dá pleno conhecimento ao gestor municipal quanto à omissão do Poder Público e quanto aos fatos narrados. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar à Secretaria desta Promotoria:

O envio da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justica do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e o Exmo. Sr. Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à CPRH e ao IBAMA a fim de que apresentem informações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda-se ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no SIM Registre-se. Autue-se.

Publique-se. Notifiquem-se.

Ilha de Itamaracá, 11 de abril de 2023.

GUSTAVO DIAS KERSHAW 1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº 01718.000.072/2023 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.072/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na construção de Quiosques em ruas de acesso público à Praia de Tamandaré com base da Lei n.º 131/1999 INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino, desde já, as seguintes diligências:

- 1) A juntada dos Audivias n.º 864914 e 876481, constantes na NF 277/2022, sobre o "Quiosque do Fusca";
- 2) A juntada do Audivia n.º 864932, constante na NF 277/2022, DETERMINANDO, de imediato, seja a Denunciante notificada para informar a localização do quiosque denunciado, no prazo de cinco dias; 3) A juntada das certidões, vídeos e demais informações sobre o "Quiosque Por do Sol":
- 4) A juntada da NF 271/2022, referente à construção de Quiosque na Rua Machado de Assis:
- 5) A juntada da fiscalização procedida pelo CPRH constante na NF
- 6) A expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura de Tamandaré para que informe/encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça cópia do Projeto Paisagístico "Quadra Bonita"; cópia de todos os alvarás de construção expedidos pela Prefeitura com base na Lei n.º 131/1999 identificando as localizações, os responsáveis legais e os nomes dos quiosques; cópia de todas as licenças ambientais para as referidas construções. Deverá a Prefeitura, TAMBÉM, se manifestar quanto à autorização para construção e observância dos parâmetros da Lei n.º 131/1999 especificamente em relação às construções do Quiosque do Fusca, Quiosque Por do Sol, Quiosque na Rua Machado de Assis e Quiosque na Rua Imperador Dom Pedro II;
- 7) A expedição de ofício à CPRH para que proceda à fiscalização ambiental com relação às construções já mencionadas, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 8) A expedição de ofício à SPU para solicitar informações sobre se as quatro construções denunciadas se encontram edificadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN S INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



em terreno de marinha (área de domínio da União), no prazo de 10 (dez) dias;

9) Designo audiência com o Secretário de Infraestrutura no dia 12.04.2023 às 08h30, por videoconferência.

Cumpra-se.

Tamandaré, 10 de abril de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.353/2022 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. $3^{\rm o}$, da Resolução CSMP ${\rm N}^{\rm o}$ 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento:

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

Omissis;

 Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos (Av. Abdo Cabus, Rua das Flores, Rua Bosque de Viena e outras próximas) após obra, realizada por construtora e prefeitura, que colocou canos e fechou vala que passa na rua das flores, em candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que a SIN, através de ofício 120/2023, apontou possível solução para o problema noticiado. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício a Parte Interessada para tomar conhecimento acerca da resposta da SIN, assim como informar eventual continuidade do problema noticiado, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial

eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.352/2022 Recife, 10 de abril de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.352/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento:

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de supostas irregularidades na realização de obra de calçamento e saneamento na Rua Barra de Guabiraba, em Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes. 2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a)Aguarde-se o atendimento que será realizado com a Parte Interessada no dia 11/04/2023, às 9h 30min.

b)Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Kenalo da Silva Filmo Bubprocurador-Geral de Justiça em Assuntos institu<u>cionais:</u>

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 PORTARIA Nº 02326.000.793/2022 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Inquérito Civil 02326.000.793/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02326.000.793 /2022, para fins de apurar denúncia sobre diversas irregularidades que seriam praticadas pela Direção do Centro de Atendimento Socieducativo - CASE do Cabo de Santo Agostinhos, entre elas a prática de extorsão junto aos familiares dos internos.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, para conhecimento;
- 2) encaminhe-se também cópia da Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) Oficie-se a Presidência da FUNASE (haja vista que não houve, até o momento, nomeação de Corregedor/a da FUNASE), com cópia integral do presente Procedimento, a fim de que informe se há procedimento instaurado para apuração dos fatos noticiados, se o objeto do PPI 69/2021 abrange as irregularidades aqui noticiadas, bem como adote providências para apuração dos fatos, encaminhando informações a esta Promotoria no prazo de 30(trinta) dias. Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho,

30 de março de 2023.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01884.000.245/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01884.000.245/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e

seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Unidade de Saúde da Família - USF São João da Escócia - encaminhou relatório referente à pessoa idosa Quitéria Aguida da Silva, de 83 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de exploração financeira, violência física e abandono familiar por uma filha, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos:

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos a Delegacia de Polícia da Mulher e ao Centro de Referência à Mulher Maria Bonita, para as providências legais cabíveis;
- 2. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento , em 20 (vinte) dias;
- 3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
- 4. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários:
- 5. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
-félio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

- 6. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
- 7. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 8. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
- 9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de março de 2023. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16°), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput). Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.248/2023 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.248/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02141.000.248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de barreira em risco na Rua Vicente Adolfo da Silva, em Dois Carneiros (rua sita próximo à linha do trem), em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes

PORTARIA Nº nº 02141.001.346/2022 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.346/2022 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.346/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP № 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina: "Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação. RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento CARAPITANGA, localizado na Rua José Alves Bezerra, 125, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego. 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência: após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado em 03 (três) diferentes oportunidades, deixou de apresentar requerimentos feitos através dos ofícios respostas aos 02141.001.346/2022-0001, 02141.001.346/2022-0002 e 02141.001.346/2022- 0003. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie data para ser realizada reunião com os órgãos municipais competentes, oportunidade em que deverão apresentar respostas aos ofícios mencionados. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02165.000.347/2022 Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.347/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.347/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.257/2020 que demonstra possíveis irregularidades na contratação de pessoal no HOSPAM, notadamente, profissionais técnicos em enfermagem que não integram o serviço público;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão das investigações na forma de Procedimento Preparatório findou sem que todas as diligências necessárias fossem adotadas para a completa elucidação dos fatos ou medidas corretivas extrajudiciais;

RESOLVE.

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP e à Subprocuradoria-Geral Administrativa do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 3) Seja minutada Recomendação Ministerial dirigida à Gestão do HOSPAM para que tome as providências cabíveis para a adequação da contratação de pessoal às normas pertinentes e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 11 de abril de 2023.

Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02266.000.598/2022 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02266.000.598 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rejane Strieder Centelhas. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Moreno. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia x Bellsmed - Prejuízo ao erário BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA ÍMPEDIR RASTREABILIDADE, FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE. INVESTIGADO (S): Não informado. LOCAL DO FATO: BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS

VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
BROTA DE SILVE FIIHO SILVE FILHO SILVE FILHO

MORENO Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.598/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o OBJETO: Denúncia x Bellsmed - Prejuízo ao erário BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653 /0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM Av. Tenente Cleto Campelo, 3205, Bairro Centro, CEP 54800000, Moreno, Pernambuco Tel. (081) 31823429 mail pjmoreno@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Notícia de Fato CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA

QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Moreno todas as informações sobre eventuais contratos com a dita empresa. Cumpra-se. Moreno, 10 de abril de 2023. João Alves de Araújo, Promotor de Justiça. Av. Tenente Cleto Campelo, 3205, Bairro Centro, CEP 54800000, Moreno, Pernambuco Tel. (081) 31823429 mail pjmoreno@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOmppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Moreno, 10 de abril de 2023.

João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.598/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: Denúncia x Bellsmed - Prejuízo ao erário BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo -PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLÉ DE **ESTOQUE PARA IMPEDIR**

RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653 /0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo -PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS, FRAUDE EM

CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE: FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Moreno todas as informações sobre eventuais contratos com a dita empresa.

Cumpra-se.

presente:

Moreno, 10 de abril de 2023.

João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02266.000.598/2022 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.598/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Denúncia x Bellsmed - Prejuízo ao erário BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo -PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO, ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653 /0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

RASTREABILIDADE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOF



instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Moreno todas as informações sobre eventuais contratos com a dita empresa.

Cumpra-se.

Moreno, 10 de abril de 2023.

João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.609/2023 Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.609/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.609/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Valéria Maria da S Teixeira

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Valéria Maria da S Teixeira .

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a

qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Manifestação Audívia nº 317606, Valéria Maria da S Teixeira possui dois cargos efetivos de Sanitarista na Prefeitura do Recife, matrícula 1057235 e matrícula 659280:

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência do Recife, restou confirmado que a servidora investigada possui, de fato, os dois vínculos com a municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente , INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

- 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Valéria Maria da S Teixeira.";
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remeta cópia das fichas funcional e financeira dos últimos 06 (seis) meses de Valéria Maria da S Teixeira, CPF ***.658.384-**, matrículas 1057235 e 659280.

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Recife, 05 de abril de 2023.

Natália Maria Campelo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.608/2023 Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.608/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.608/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Luciana Caroline Albuquerque D' Angelo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos carreados aos presentes autos, verifica-se que Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo possui dois cargos efetivos de Sanitarista na Prefeitura do Recife, matrícula 65.585-4, desde 08/03/2004, e matrícula 89.141-4, desde 07/08/2010;

CONSIDERANDO necessário esclarecer se ambos os cargos ocupados pela investigada são de Médico Sanitarista, posto que, em caso positivo, seria possível haver acumulação dos dois vínculos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei:

RESOLVE INSTAURAR o presente, INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remeta cópia das fichas funcional e financeira, dos últimos 06 (seis) meses, de Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo, CPF 026.804.394-90, indicando, em especial, se os cargos ocupados pela servidora são de Médico Sanitarista e se ela foi cedida para outro ente. Na oportunidade, solicite-se que encaminhe toda a documentação pertinente.

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) úteis, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Recife, 05 de abril de 2023.

Natália Maria Campelo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.224/2022 Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.224/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.224/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de indícios de negativa de terapia ocupacional e sessões de psicopedagoga necessárias para diagnosticar possível enfermidade.

CONSIDERANDO a resposta a Notificação nº 02053.003.224/2022-0001, onde o SASSEPE esclareceu que:

"apresenta cobertura para Terapia Global, porém as terapias específicas 'TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOPEDAGOGIA" solicitada para a beneficiária MARIA LUIZA AGOSTINHO DA SILVA

MORAISSASSE137712037 não constam no ROL de procedimentos do SASSEPE. Portanto, estão excluídas da cobertura e assistência médica proporcionada pelo SASSEPE."

CONSIDERANDO que apesar do SASSEPE ser um seguro saúde ou plano de saúde de autogestão , na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

RAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.003.224/2022 em face do SASSEPE com a finalidade de investigar indícios de negativa de terapia ocupacional e sessões de psicopedagoga necessárias para diagnosticar possível enfermidade.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Encaminhe-se cópia da resposta da investigada a Sra. Erika Miccolle da Silva Moraes para manifestação, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficie-se o Cao Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC02053.003.224/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA № RECOMENDAÇÃO № _____/2021 Recife, 15 de agosto de 2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA SALOÁ

RECOMENDAÇÃO Nº____/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Saloá, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda;

CONSIDERANDO que os dados da Gerência Regional de Saúde do Estado (5ª GERES) têm indicado a presença de bactérias do tipo Coliformes totais e Escherichia coli nas amostras de água para consumo humano, o que representa risco à saúde da população;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doencas:

CONSIDERANDO que o fornecimento de água nos municípios de Saloá e Paranatama-PE vêm sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou supercial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernamburo:

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos

termos do Art. 12 da Portaria de Consolidação nº 05/2017;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos da Portaria de Consolidação nº 05/2017 que consolidou os termos da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano exercer o controle da qualidade da água, nos termos do Art. 13, 14 e 15 da Portaria de Consolidação nº 05/2017;

CONSIDERANDO que as informações coletadas no bojo do Inquérito Civil nº 06/2016 das autoridades locais e estaduais (a exemplo de relatórios técnicos, audiências ministeriais, vistorias, entre outros) não trouxeram elementos capazes de concluir sem dúvida que a água que vem sendo consumida pelos cidadãos de Saloá e Paranatama está dentro dos padrões de potabilidade e de qualidade exigíveis pelas normas legais e parâmetros técnicos.

RESOLVE, neste primeiro momento, RECOMENDAR:

- 1 ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE SALOÁ E PARANATAMA, nas pessoas de seus Secretários Municipais que:
- a) Para fins de análise da qualidade da água no sistema de distribuição, as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação. No que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.
- b) Notifique os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, quando identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, para que sejam sanadas as irregularidades detectadas (art. 12, III da Portaria de Consolidação nº 5/2017).
- c) Alimente, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde).
- d) Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV da Portaria de Consolidação nº 5/2017).
- e) No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, §2º do Decreto Federal nº 5.440/05 que "Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano).
- f) Desenvolva mecanismos e estratégias ecientes de scalização dos carros-pipa que distribuem água nos Municípios de Saloá e Paranatama, com o m de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. $9^{\rm o}$, do Decreto Federal $n^{\rm o}$ 5.440, de 2005, e no Art. 15 da Portaria Consolidada $n^{\rm o}$ 05/2017 .
- g) Forneça formulários-padrão exigidos no \S 2º, do art. 9º , do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular.
- h) Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército (caso haja), que não atendam aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato de Silva Eilho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani María do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos.

- i) Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água.
- 2 À 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) que:
- a) Os dados referentes à qualidade da água nas análises produzidas pela Geres sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, acompanhados pelos laudos correspondentes. Os documentos devem ainda conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo etc).
- b) Oriente os Municípios de Saloá e Paranatama no sentido de que as amostras encaminhadas à 5ª GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água proveniente de carro-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.
- 3 À COMPESA que: encaminhe, trimestralmente, a esta Promotoria relatório das análises de água realizadas no sistema de distribuição e nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) que abastecem este município.

4 - A TODOS OS ENTES ACIMA que:

Seja informado a esta Promotoria sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- 1. Às Secretarias Municipais de Saúde, para conhecimento e providências:
- 2.À 5ª GERES para conhecimento e providências;
- 3.À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e registro e
- 5.Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes ou SIM, conforme orientação do órgão superior.

Saloá, 15 de agosto de 2021.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC. 02053.001.025/2021 Recife, 15 de março de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC. 02053.001.025/2021

Aos quinze dias de março de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em matéria de

Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e a representante legal da DANIELY M P S DE ANDRADE LIMA (WORLD BOARDS - MAIS SURF), a Sra. DANIELY MARIA DE MORAIS PINHEIRO SARAIVA, CPF 019,717.524-44, acompanhada da Srta. LUANA MARIA SARAIVA DE ANDRADE LIMA, CPF 101.373.524-25, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil n° 02053.001.025/2021, com a permissão do artigo 5º, § 6°, da Lei n° 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5°, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas:

CONSIDERANDO a não emissão de nota fiscal pela empresa DANIELY M P S DE ANDRADE LIMA (WORLD BOARDS - MAIS SURF);

CONSIDERANDO que a não entrega de Nota Fiscal é crime contra a Ordem Tributária: o artigo 1º, V, da Lei nº 8.137, de 27.12.90, que "Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências", define como o não fornecimento de nota fiscal como crime contra a ordem tributária, punido com reclusão de 2 a 5 anos e multa;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III)

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a: I – abster-se de vender produtos sem emissão de nota fiscal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



II – encaminhar, mensalmente, durante 06 (seis) meses, as notas fiscais emitidas pelo estabelecimento WORLD BOARDS - MAIS SURF ao email 16pjcon@mppe.mp.br, para comprovar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo. E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 15 de março de 2023.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

DANIELY MARIA DE MORAIS PINHEIRO SARAIVA CPF 019.717.524-44

LUANA MARIA SARAIVA DE ANDRADE LIMA CPF 101.373.524-25 TESTEMUNHAS:

1 - Sabrina Galindo

2 - Marcelo Soares

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO № . AVISO
Recife, 10 de abril de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal que a reunião para eleição do (a) Coordenador(a) da Central de Recursos Criminais, será realizada em formato híbrido, mantido o dia 27 de abril do corrente ano, às 11hs, na sala de reuniões da Secretaria Geral, no 1º andar , nº 119, ed. Roberto Lyra, em razão de reformas no salão do órgão colegiado.

Recife, 10 de abril de 2023.

Fernando Barros de Lima 3a. Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 003-2023 Recife, 31 de março de 2023

AVISO Nº 003-2023

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de ABRIL, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANETE o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de

problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 28 de abril de 2023. A avaliação deverá ser realizada com bases nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ nº 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 9930-8226

Recife, 31 de março de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049.2023.CPL.PE.0030.MPPE Recife, 11 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049.2023.CPL.PE.0030.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES PARA PROTEÇÃO DE JANELAS E ABERTURAS DO IMÓVEL, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 25/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/04/2023, terça-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 25/04/2023, às 11h10; Início da Disputa: 25/04/2023, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 145.616,35 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA MARÇO - 2023 Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE

PETROLINA MARÇO - 2023

- * LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2023 e 02/03/2023
- **DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2023 e 02/03/2023 DO TITULA LAURINEY REIS LOPES
- *** PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 SITUAÇÃO ATUAL - MARÇO 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CONSELHO SUPERIOR



ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.123/2023

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

15.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR CIRCUNSCRIÇÃO E APÓ	PELA 7ª
	, , ,
	S, PELA 6ª
CIRCUNSCRIÇÃO	
16.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
Domingo 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
17.04.2023 Segunda-feira 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
18.04.2023 Terça-feira 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6a
CIRCUNSCRIÇÃO	
19.04.2023	√7 ^a
Quarta-feira CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6a
CIRCUNSCRIÇÃO	
20.04.2023 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
Quinta-feira CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
21.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
Sexta-feira 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6ª
CIRCUNSCRIÇÃO	,
22.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
Sábado 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	
CIRCUNSCRIÇÃO	,
23.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
Domingo 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
24.04.2023 Segunda-feira 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6a
CIRCUNSCRIÇÃO	
25.04.2023 Terça-feira 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6a
CIRCUNSCRIÇÃO	
26.04.2023 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	
Quarta-feira CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	3, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
27.04.2023 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	
Quinta-feira CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	3, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
28.04.2023 18:00 às 07:59* Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	
Sexta-feira CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	3, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
29.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	
Sábado 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	3, PELA 6 ^a
CIRCUNSCRIÇÃO	
30.04.2023 08:00 às 12:59 e das Caruaru A COMPLEMENTAR PELA	√7 ^a
	3 DEL 4 63
Domingo 17:01 às 07:59** CIRCUNSCRIÇÃO E APÓS	S, PELA 6ª

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
	Sabado	17:01 às 07:59**		
16.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
	Domingo	17:01 às 07:59**		
17.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Victor da Graça Campos Silva
18.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira
19.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira
20.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schauffert
21.04.2023	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
	Sexta-tella	17:01 às 07:59**		
22.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Regina Wanderley L. de Almeida
	Sabado	17:01 às 07:59**		
23.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	João Paulo Carvalho dos Santos
	Domingo	17:01 às 07:59**		
24.04.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
25.04.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schauffert
26.04.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
27.04.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite
28.04.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
29.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
	Sabado	17:01 às 07:59**		
30.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.135/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.04.2023		13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira	1º Promotor de
	sábado			Santos	Justiça Cível de
					Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Eduardo Pimentel de V. Aquino	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL		OTOR DE STICA	PROMOTORIA DE JUSTICA
15.04.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Granja		3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2023		13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de	2º Promotor de
	sábado			Sousa Júnior	Justiça Criminal
					de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.136/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

PARTICIPANTES DO CURSO DO MÓDULO DE CONTRATO PEINTEGRADO PERÍODO DE 24 A 28/04/2023 à TARDE (ON-LINE) TOTAL DE 20 HORAS

INSTRUTOR: WELLIGTON NASCIMENTO/SAD

NOME	SETOR
Alexsandro Romão Batista da Silva	DEMPAM
Antônio de Pádua Martins da Silva	CMTI
Ariadene de Araújo Altamiranda	DEMAPA
Breno Angelim Granja	GAECO
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	СМТІ
Cícero José dos Santos Júnior	DEMPAM
Eduardo César Ferreira de Oliveira	CMTI
Eugênio José Batista Antunes	СМТІ
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	DIMDA
Evângela Azevedo de Andrade	AMCS
Gabriela de Andrade Gueiros Mat.	ESMP
Guilherme Girão Barreto da Silva	CMATI
Haglay Alice Nunes da Silva	СМТІ
Hamilton de Oliveira e Silva	ESMP
Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira	CMGP
Luciano Bezerra Novaes	DEMTR
Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves	CMAD
Natália Aparecida Tavares	CMGP
Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	СМТІ
Roberto Alves Gomes Junior	AJM
Rosa Dalva Rivera de Azevedo	BIBLIOTECA

Marilúcia Arruda de Assunção	ESMP
Simone Arruda de Assunção	СМТІ
Wellington Ferreira da Trindade	СМТІ

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2023	Quinta- feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Mélo Valéria Feitoza da Silva
07/04/2023	Sexta- feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valéria Feitoza da Silva Marcela Pina de Mélo
08/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
09/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2023	Quinta- feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
07/04/2023	Sexta- feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
08/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Mélo Valéria Feitoza da Silva
09/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valéria Feitoza da Silva Marcela Pina de Mélo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08/04/23	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Getúlio Soares Ramos Rodrigo Jorge de Lima Filho
21/04/23	Sexta- feira	09:00 às 13:00 h	Infância	Rodrigo Jorge de Lima Filho Getúlio Soares Ramos

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08/04/23	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Gustavo Soares Ramos Machado Rodrigo Jorge de Lima Filho
21/04/23	Sexta- feira	09:00 às 13:00 h	Infância	Rodrigo Jorge de Lima Filho Gustavo Soares Ramos Machado

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Maira Jeronimo Ferreira
02/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
08/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Hiallys Seanny Pessoa de Lima Maira Jeronimo Ferreira
23/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Maira Jeronimo Ferreira
02/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Leonel Brito Caraciolo de Almeida
08/04/2023	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Maira Jeronimo Ferreira
23/04/2023	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Hiallys Seanny Pessoa de Lima Maria Simony de Araujo Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	A DIA HORÁRIO		LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21/04/23	21/04/23 Sexta- feira 13:00 às 17:00 h		Criminal	Pedro Henrique Dutra Barbosa Maria Luiza Tavares de Miranda

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21/04/23 Sexta- feira 13		13:00 às 17:00 h	Criminal	Gustavo Soares Ramos Machado Maria Luiza Tavares de Miranda

AVISO Nº 003-2023

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **ABRIL**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANETE o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 28 de abril de 2023.** A avaliação deverá ser realizada com bases nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ nº 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS					
SERVIDOR	MATRÍCULA				
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1				
Andréa Corradini Rego Costa	189.056-5				
Ayron Gomes do Prado	189.767-5				
Bruno Galvão Tenório	189.477-3				
Djenane Barros Mendonça Batista	189.057-3				
Ednaldo César Calado Borba	189.058-1				
Erika da Rocha Von Sohsten	189.074-3				
Fausto Cardoso Lobo Filho	189.770-5				
Flávio Augusto Prazin de Barros	189.059-0				
Gabriela Cavalcanti Tobler	189.482-0				
Gustavo Silva dos Santos	189.060-3				
Inalda Porfírio Ferreira	188.061-1				
Íris de Mel Trindade Dias	189.635-5				
Ívano José Genuino de Morais Júnior	189.631-8				
Jener Toscano Lins e Silva	188.635-5				
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189.063-8				
Juliana Vieira Cavalcanti de Brito	189.064-6				
June Monteath Trindade	189.065-4				
Kátia Pereira Silva	189.080-8				
Leylianne Fernandes Santos	189.634-2				
Luciana Cristina Pires pimenta	189.066-2				
Luciana Tavares de Andrade Lobo	189.067-0				
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9				
Marcelo Oliveira Resende	189.623-7				
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	189.484-6				
Maria Clarinda Ribeiro Duarte	189.480-3				
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189.632-6				
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	189.070-0				
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189.774-8				
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1				
Renato Barbosa dos Santos	189.021-7				
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4				
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	189.071-9				
Rodrigo Valadares Alves	189.072-7				
Sandra Alves da Silva	189.073-5				
Tarcísio Gomes Dutra	189.489-7				

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226

Recife, 31 de março de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MARÇO - 2023

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	383	229	478	134
LAURINEY REIS LOPES *	65	242 + 60***	327	40
DJALMA RODRIGUES VALADARES **	43	22	5	60

^{*} LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2023 e 02/03/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL - MARÇO 2023

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	134	AGUARDANDO RESPOSTA DE REQUISITÓRIO MINISTERIAL – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 19 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 113	MAIO - 71 JUNHO - 30 JULHO - 12
LAURINEY REIS 40 LOPES * AGI		CONCLUSO – 02 AGUARDANDO RESPOSTA DE REQUISITÓRIO MINISTERIAL – 06 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32	ABRIL - 32

^{**}DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8° PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/03/2023 e 02/03/2023 DO TITULA LAURINEY REIS LOPES

^{***} PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR